

DECRETO Nº 3003/2024

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzirem os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procópio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. EQUIPE DE APOIO:

a) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO

b) HENRIQUE TEIXEIRA

3. AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO

a) ANA PAULA GRACIANO TONON

b) CÉLIA GAMBINI SILVA

c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI

d) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

e) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI

f) CARLA CRISTINA DRUZINI

g) FRANCISCA HELENA PRADO PAULINO

4. GESTORES DE CONTRATO

a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO

000002



CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;

b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

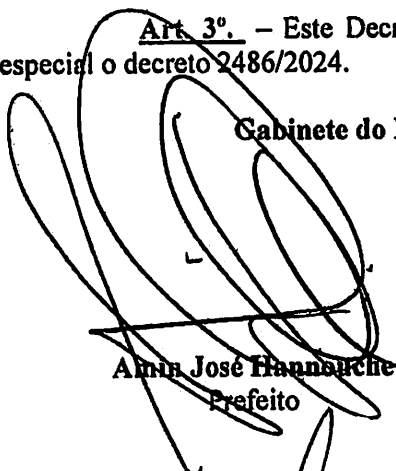
6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

- a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;
- b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na Ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto 2486/2024.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2024.



Almir José Hannuiche
Prefeito



Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII

Cornélio Procopio, 5ª feira, 28 de Novembro de 2024 Nº 1366

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 3003/2024

SÚMULA: Designa servidores públicos municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procopio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nominados para conduzir os procedimentos licitatórios como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 c/c as Leis Complementares nº 060/23 e 070/23 e Decretos Municipais 1476/23 e 1477/23, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cornélio Procopio, nos seguintes termos e da seguinte forma:

1. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)

a) MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

2. EQUIPE DE APOIO:

a) JADSON WILLIAN PONCIANI MARIANO

b) HENRIQUE TEIXEIRA

3. AUXILIARES DE CONTRATAÇÃO

a) ANAPAUOLA GRACIANO TONON

b) CÉLIA GAMBINI SILVA

c) GLÁUCIA ELIANA NARDONI

d) YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA

e) MAYRA SEUGLING HANNOUCHE TONDINELLI

f) CARLA CRISTINA DRUZINI

g) FRANCISCA HELENA PRADO PAULINO

4. GESTORES DE CONTRATO

a) SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E/OU DIRETORES, OU QUEM DESIGNAREM PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1476/23 E 1477/23.

5. FISCAIS DE CONTRATO

a) SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OU CASO NECESSÁRIO CARGO, COMISSIONADO, DESIGNADO PELA AUTORIDADE MÁXIMA, OU POR QUEM ELA DELEGAR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO NA ÁREA RELATIVA AO OBJETO CONTRATADO;

b) O FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, POSSUIR FORMAÇÃO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA.

6. AGENTES DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

a) VANESSA GOMES FERNANDES – Assessoramento Jurídico;

b) CLAUDIA VANESSA CARDOSO CAMACHO – Controle Interno

Art. 2º. Na ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o decreto 2486/2024.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2024.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3004/2024

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Unidade Gestora de Transferência para fiscalizar a transferência de recursos financeiros e demais repasses no âmbito municipal.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Complementar nº. 172/11,

DECRETA:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/11/2024

000004

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0022584/2024

Número do processo: 0022584/2024
Solicitação: 20 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Número do documento:
Requerente: 83864 - SECRETARIA DE CULTURA
Beneficiário:
Endereço: Rua QUINZE DE NOVEMBRO Nº 400 - 86300-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: (43) 3904-1110 Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 005.012.001 - Setor de Protocolo
Localização atual: 005.012.001 - Setor de Protocolo
de destino:
Protocolado por: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
Situação: Não analisado Em trâmite: Não
Protocolado em: 21/11/2024 14:47 Previsto para:
Súmula: REF. A DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(EM ANEXO)
Observação: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Número único: 763.9BI.K64-34

Número do protocolo: 203812

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO.

Município: Cornélio Procópio - PR

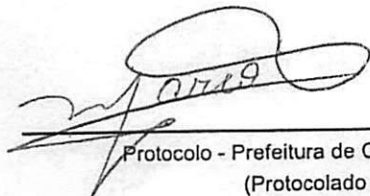
Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio

Procedência: Interna Prioridade: Normal

Concluído em:


Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
(Protocolado por)

SECRETARIA DE CULTURA
(Requerente)

Hora: 14:47:

Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2024.

Solicitação: 003/ 2024 (Política Nacional Aldir Blanc)

Para: Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Comissão de Compras, Bens e Serv	
Data	___/___/20___
Autorizar	() Sim () Não
Procedimento	___
Geraldo Alves	___
Angélica Olchaneski	___
André L. Llevore	___

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1– OBJETO: Contratação de Produtores Culturais locais pessoa física, para promover uma programação diversificada de espetáculos musicais nas festividades natalinas, incentivo à cultura do nosso município.

2 – FINALIDADE: Atender a Secretaria de Cultura nas festividades natalinas em conformidade da Lei Federal n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, nos termos do artigo 5º – definida como “Política Nacional Aldir Blanc/PNAB”, que dispõe sobre ações fomento cultural em Estados e Municípios brasileiros em anexos.

3 – PRAZO DO CONTRATO: 30 dias necessidade pontual.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO: Serão realizadas apresentações musicais de diversos gêneros, no mês dezembro 2024 (datas e horários a definir), em locais públicos (a definir) e totalmente gratuito para população, assim divulgando a cultura e artistas Procopenses e incentivando o movimento dos consumidores no comércio da cidade.

5 – FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento 50% na assinatura do contrato e 50% 1 dia útil após a realização.

6. – FISCAL DO CONTRATO E OU REGISTRO DE PREÇOS: Fica designado o servidor Alexandre Cardoso Simão – Secretário de Cultura.

7. – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A presente solicitação justifica-se a execução da Política Nacional Aldir Blanc conforme PAAR (Plano de Aplicação dos Recursos), nos termos do artigo 5º, incentivo à cultura nosso município, que teve no setor cultural um grande impacto causado pela pandemia COVID – 19 e que desde a recriação do Ministério da Cultura em 2023 tem recebido apoio e qualificação para o fomento cultural e uma política pública nacional de apoio às culturais locais, festas populares e produção cultural dos artistas locais.

8. - PREÇOS:

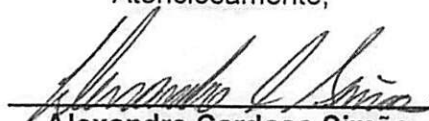
- 8.1 – Para pesquisa dos preços utilizou-se orçamentos com empresas que fornecem este tipo de trabalho.

9. – DA QUANTIDADE: Não se aplica.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Selecionar produtores para a realização de shows com os seguintes artistas e características: • Artista de Relevância Nacional no gênero Rock; • Artista de Relevância Nacional no gênero Música Sertaneja; • Artista de Relevância Regional no gênero Samba e Pagode; • Artista de Relevância Regional no gênero Pop Rock em Show Tributo a algum artista importante da história da música;
02	O produtor selecionado será responsável por executar e cuidar integralmente de todas as etapas do evento • Contratação do Line UP; • Divulgação; • Produção Executiva; • Sonorização, iluminação e palco conforme rider técnico dos contratados; • Registro do evento junto aos órgãos competentes; • Recolhimento de impostos (ECAD e outros); • Transporte das equipes contratadas; • Hospedagem; • Alimentação; • Montagem e abastecimento de camarins; • Cobertura com peças audiovisuais a fim de pós divulgação do evento. Todas as demais despesas do festival por conta da contratada.

Certo de sua atenção e colaboração

Atenciosamente,


Alexandre Cardoso Simão
Secretário de Cultura

Assunto **RE: Solicitação de Orçamento**
De Edivaldo Luiz Leite <ellmarketingeventos@hotmail.com>
Para cultura@cp.pr.gov.br <cultura@cp.pr.gov.br>
Data 2024-11-21 15:44



- Orçamento Cornélio.png (215 KB)

Boa tarde

Segue anexo orçamento solicitado.

Atenciosamente,

Edivaldo Luiz Leite

De: cultura@cp.pr.gov.br <cultura@cp.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 12:07
Para: Ellmarketingeventos <Ellmarketingeventos@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Orçamento

Bom dia

Venho por meio deste solicitar proposta orçamentaria para execução de espetáculo musicais, com objetivo de promover uma programação diversificada, no mês de dezembro com dias, locais e horários a ser definido:

ITEM	DESCRIÇÃO
	Selecionar produtores para a realização de shows com os seguintes artistas e características:
01	• Artista de Relevância Nacional no gênero Rock; • Artista de Relevância Nacional no gênero Música Sertaneja; • Artista de Relevância Regional no gênero Samba e Pagode; • Artista de Relevância Regional no gênero Pop Rock em Show Tributo a algum artista importante da história da música;
	O produtor selecionado será responsável por executar e cuidar integralmente de todas as etapas do evento
02	• Contratação do Line UP; • Divulgação; • Produção Executiva; • Sonorização, iluminação e palco conforme rider técnico dos contratados; • Registro do evento junto aos órgãos competentes; • Recolhimento de impostos (ECAD e outros); • Transporte das equipes contratadas; • Hospedagem; • Alimentação; • Montagem e abastecimento de camarins; • Cobertura com peças audiovisuais a fim de pós divulgação do evento.

Todas as demais despesas do festival por conta da contratada.

Aguardando sua proposta desde já agradeço sua atenção
Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Cultura

Orçamento Cornélio.png
215 KB



49.286.319/0001-14 Edivaldo Luiz Leite

CornélioProcópio, 21 de Novembro de 2024

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Execução de espetáculo musicais, com objetivo de promover uma programação diversificada, no mês de dezembro com dias, locais e horários a ser definido:

ITEM	DESCRIÇÃO
	Selecionar produtores para a realização de shows com os seguintes artistas e características:
01	• Artista de Relevância Nacional no gênero Rock; • Artista de Relevância Nacional no gênero Música Sertaneja; • Artista de Relevância Regional no gênero Samba e Pagode; • Artista de Relevância Regional no gênero Pop Rock em Show Tributo a algum artista importante da história da música;
	O produtor selecionado será responsável por executar e cuidar integralmente de todas as etapas do evento
02	• Contratação do Line UP; • Divulgação; • Produção Executiva; • Sonorização, Iluminação e palco conforme rider técnico dos contratados; • Registro do evento junto aos órgãos competentes; • Recolhimento de impostos (ECAD e outros); • Transporte das equipes contratadas; • Hospedagem; • Alimentação; • Montagem e abastecimento de camarins; • Cobertura com peças audiovisuais a fim de pós divulgação do evento.

Todas as demais despesas do festival por conta da contratada.

VALOR: R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

Validade: 30 (trinta) dias.


ELL Marketing e Eventos

Responsável: Edivaldo Luiz Leite

CNPJ:49.286.319/0001-14

Assunto **Re: Solicitação de Orçamento**
De Allysson Kalil Cordeiro <allyssonkalil@hotmail.com>
Para cultura@cp.pr.gov.br <cultura@cp.pr.gov.br>
Data 2024-11-21 13:49



Boa tarde
Em resposta a solicitação segue o valor global:

R\$112.000,00

Grato
A disposição

Enviado do meu iPhone

Em 21 de nov. de 2024, à(s) 12:17, cultura@cp.pr.gov.br escreveu:



Bom dia

Venho por meio deste solicitar proposta orçamentaria para execução de espetáculo musicais, com objetivo de promover uma programação diversificada, no mês de dezembro com dias, locais e horarios a ser definido:

ITEM

DESCRIÇÃO

Selecionar produtores para a realização de shows com os seguintes artistas e características:

01

- Artista de Relevância Nacional no gênero Rock;
- Artista de Relevância Nacional no gênero Música Sertaneja;
- Artista de Relevância Regional no gênero Samba e Pagode;
- Artista de Relevância Regional no gênero Pop Rock em Show Tributo a algum artista importante da história da música;



O produtor selecionado será responsável por **executar e cuidar integralmente** de todas as etapas do evento

02

- Contratação do Line UP;
- Divulgação;
- Produção Executiva;
- Sonorização, iluminação e palco conforme rider técnico dos contratados;
- Registro do evento junto aos órgãos competentes;
- Recolhimento de impostos (ECAD e outros);
- Transporte das equipes contratadas;
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Montagem e abastecimento de camarins;
- Cobertura com peças audiovisuais a fim de pós divulgação do evento.

Todas as demais despesas do festival por conta da contratada.

Aguardando sua proposta desde já agradeço sua atenção

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Cultura



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, os entes federativos priorizarão o repasse dos recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 5º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 6º Os editais de fomento de que trata o Decreto nº 11.453, de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em cada um dos seguintes exercícios:

- I - 2023;
- II - 2024;
- III - 2025;
- IV - 2026; e
- V - 2027.

§ 1º Para o recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão seus respectivos planos de ação no prazo de trinta a noventa dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

§ 2º O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo ente federativo na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 3º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 4º O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

§ 5º O recebimento e a execução de recursos de que trata este Decreto que ocorrerem no âmbito dos Centros de Artes e Esportes Unificados, modalidade do Programa Territórios da Cultura, seguirão procedimentos próprios estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

§ 6º Para receber os recursos, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal garantirão a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

§ 7º O Ministério da Cultura divulgará anualmente listagem integral dos entes federativos, com a indicação daqueles que solicitaram os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 5º No período em que a plataforma oficial de transferências da União estiver aberta para o cadastro de planos de ação, os Municípios poderão optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as seguintes condições:

I - o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante;

II - a opção de que trata o caput implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município; e

III - os Municípios que submeterão planos de ação por meio de consórcio informarão ao Ministério da Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos.

Art. 6º Os recursos que não forem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de cento e oitenta dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022, por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.453, de 2023;

II - ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III - aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelos entes federativos, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 2014; e

V - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelos entes federativos.

§ 1º Os entes federativos destinarão, no mínimo, vinte por cento dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - termo de execução cultural de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - recibo de que trata o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de premiação; ou

III - termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o ente federativo responsável pela execução de recursos de que trata este Decreto realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o § 6º, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 11. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 12. Os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no art. 13 deste Decreto.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 14. O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no

âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Snlic.

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 15. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o caput a:

I - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.

§ 3º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 4º No estabelecimento das contrapartidas que trata o § 3º, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 5º O gestor local, garantida a participação social de que trata o § 4º do art. 9º, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

§ 6º O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o caput será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 7º A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos dos respectivos entes federativos, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura.

§ 3º O ente federativo publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 17. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o § 1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de doze meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o § 1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente federativo responsável pela realização do chamamento público.

Art. 18. As informações relativas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura comporão e fortalecerão o Snlic.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - estabelecer as diretrizes complementares de aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio de atos específicos;

II - coordenar, com governança participativa, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluídos os entes federativos e a sociedade civil;

III - elaborar materiais de orientação, prestar apoio, capacitação e assistência aos entes federativos para a execução dos recursos de que trata este Decreto e para a estruturação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;

IV - promover a parametrização, a padronização e a consonância entre instrumentos legais, administrativos e de gestão do fomento à cultura;

V - estabelecer critérios e prazos para submissão de planos de ação e PAARs e seus respectivos documentos, nos termos do disposto nos § 1º e § 3º do art. 3º;

VI - analisar os planos de ação;

VII - avaliar os PAARs;

VIII - repassar os recursos financeiros aos entes federativos;

IX - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de ação e dos PAARs;

X - realizar a redistribuição de eventuais saldos de recursos;

XI - solicitar relatórios e outros documentos necessários à comprovação da execução do plano de ação e do PAAR;

XII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios de gestão apresentados pelos entes federativos;

XIII - consolidar e publicar informações sobre a execução da Lei nº 14.399, de 2022, para fins de transparência e acompanhamento pela sociedade civil e pelos demais atores; e

XIV - coordenar a implantação federativa de sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;

II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - prestar apoio, no caso dos Estados, aos Municípios na estruturação de seus sistemas municipais de cultura e na boa execução dos recursos de que trata este Decreto;

IV - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

V - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

VI - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VII - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VIII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

IX - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

X - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

XI - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIV - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XVI - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura dos entes federativos:

I - participar da elaboração do PAAR do Estado, do Distrito Federal ou do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata

este Decreto;

II⁴ auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 23. O Ministério da Cultura produzirá material de orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto, sendo facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de tais modelos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.10.2023

*





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº 212, de 2022

Vigência

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

(Vide ADI nº 7232)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Parágrafo único. A política referida no caput deste artigo estabelece também diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;

III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;

IV - respeito à diversidade cultural;

V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;

VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;

VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e das competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

Art. 4º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades desta Lei, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados por leis de incentivo vigentes em qualquer âmbito da Federação.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;

II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;

IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;

VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;

VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;

XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;

XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;

XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

~~Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes. Vigência~~

~~Art. 6º Fica a União autorizada a destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, os seguintes valores máximos, para a consecução das ações elencadas no art. 7º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~I - em 2024, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~II - em 2025, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~III - em 2026, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~IV - em 2027, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~V - em 2028, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes. Vigência

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União, em prazo estabelecido na forma do regulamento, plano de ação para o exercício, juntamente com a solicitação dos recursos.

§ 2º Os Municípios vinculados a consórcio público intermunicipal que tenha, no seu instrumento administrativo constitutivo, previsão para atuar na área da cultura, poderão solicitar os recursos à União por meio de plano de ação apresentado pelo órgão gestor do consórcio público intermunicipal que integram, em prazo estabelecido na forma do regulamento.

§ 3º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal.

§ 4º Para receber os recursos de que trata esta Lei, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos 3 (três) exercícios.

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma: Vigência

I - 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

II - 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 8º Os recursos previstos no art. 6º desta Lei serão repassados aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Os Estados, na implementação das iniciativas previstas no art. 5º desta Lei, buscarão regulamentar formas de estimular a desconcentração territorial de ações, de iniciativas e de atividades apoiadas, beneficiando em especial os Municípios que não obtiverem recursos da União oriundos desta Lei.

§ 4º Nos editais e congêneres de que trata esta Lei, os entes federativos recebedores dos repasses da União deverão estabelecer políticas de ação afirmativa.

Art. 9º O subsídio a espaços e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação referido em regulamento.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular, bem como para promover a progressiva integração entre os cadastros federais e os dos demais entes federativos.

§ 3º Os Estados, com o apoio dos Municípios que se encontram em seu território, e o Distrito Federal deverão fornecer à União as informações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 10. Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos, inclusive itinerantes;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;

XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV - livrarias, editoras e sebos;

XV - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVI - estúdios de fotografia;

XVII - produtoras de cinema e audiovisual;

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;

XIX - galerias de arte e de fotografias;

XX - feiras permanentes de arte e de artesanato;

XXI - espaços de apresentação musical;

XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;

XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXIV - outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 11. O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 12. Os recursos destinados conforme o disposto no art. 6º desta Lei serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal por meio do Fundo Nacional da Cultura (FNC) mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais.

Art. 13. Para as medidas de que trata esta Lei, poderão ser utilizados como fontes de recursos: Vigência

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos seus créditos adicionais;

II - o superávit do FNC apurado em 31 de dezembro do exercício anterior;

III - doações e legados nos termos da legislação vigente;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e de loterias federais e similares cuja realização esteja sujeita a autorização federal, deduzido esse valor dos montantes destinados aos prêmios;

VI - recursos provenientes da arrecadação da Loteria Federal da Cultura, a ser criada por lei específica;

VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FNC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor real e que contribuam para gerar o superávit referido no inciso II do caput;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e em projetos culturais com recursos do FNC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - recursos provenientes da Cide-Jogos destinados à cultura;

XI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 14. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é de responsabilidade das autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º No caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor.

§ 2º É facultado o recebimento de repasses aos órgãos gestores de consórcios públicos intermunicipais quando os Municípios se associarem para receber os recursos federais respectivos por meio desse instrumento, considerado o cálculo referido no inciso II do caput do art. 8º desta Lei para a somatória dos recursos e da população dos Municípios consorciados.

§ 3º Em nenhum caso o repasse de recursos obriga à celebração, com a União, de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere do ente federativo receptor ou do órgão gestor do consórcio público intermunicipal.

§ 4º A autoridade federal competente disporá sobre os procedimentos operacionais e os mecanismos de repasse, de contrapartidas e de elaboração e divulgação das prestações de contas referentes à utilização dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 15. No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura, deve ser observado o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - fica vedado ao poder público condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;

III - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V - ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

Art. 16. A autoridade federal responsável pelo setor da cultura definirá as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei.

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, 7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, art. 7º e art. 13 desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2028. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, 7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.

/2024, 12:19

L14399

Brasília, 8 de Julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

000025

JAIK MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

*

Ítem	Nome	Descrição	Valor
1	Ações Gerais	Ações Gerais	355446.52
.1	Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.	355446.52

000026



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESPECIFICAÇÕES			SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO			
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			372.500,00
3 - PROMOÇÃO DA CULTURA			372.500,00
13.392 - Cultura / Difusão Cultural			372.500,00
2.408 - LEI ALDIR BLANC - PNAB 2023			372.500,00
817 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00718.01063.09.99.06.18.1.719.0000 - MC - LEI ALDIR BLANC- B 52874-9 (F718)		100.000,00
818 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00718.01063.09.99.06.18.1.719.0000 - MC - LEI ALDIR BLANC- B 52874-9 (F718)		262.500,00
819 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00718.01063.09.99.06.18.1.719.0000 - MC - LEI ALDIR BLANC- B 52874-9 (F718)		10.000,00
Total Entidade:			372.500,00
Total Geral:			372.500,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

000028
Página 1
Data: 26/11/202

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0022817/2024

Número do processo:	0022817/2024	Número único:	875.4C2.25B-W3
Solicitação:	250 - CHAMADA PÚBLICA	Número do protocolo:	204048
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	037.375.049-89
Requerente:	15327 - ALLYSSON KALIL CORDEIRO	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:			
Endereço:	Rua BENTO FERRAZ DE CAMPOS. Nº 171 - 86300-000	Bairro:	JARDIM BELA VISTA.
Complemento:		Município:	Cornélio Procópio - PR
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(43) 3524-2526	Celular:	
E-mail:		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Localização atual:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio	Atualmente com:	Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	26/11/2024 15:25	Procedência:	Interna
Súmula:	REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N°008/24 (EM ANEXO)	Prioridade:	Normal
Observação:	LICITAÇÃO	Previsto para:	
		Concluído em:	

Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
(Protocolado por)
ALLYSSON KALIL CORDEIRO
(Requerente)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

ALLYSSON KALIL CORDEIRO inscrito no CPF/MF sob o nº: **037.375.049-89** e RG SSP/PR nº **7.542.115-0** Credencia o Sr (a) **BRUNO LOPES DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº **102.929.529-88** e RG SSP/PR nº **13.404.925-1**, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a CHAMADA PUBLICA nº 008/24, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

Cornélio Procópio CEP 86.300-000 Estado do Paraná 26 de novembro de 2024.



Allysson Kalil Cordeiro
ALLYSSON KALIL CORDEIRO

CPF: 037.375.049-89

RG: 7.542.115-0

Rua Massud Amin Nº 65 AP 16 – Bairro Centro
Cornélio Procópio – Estado do Paraná – PR



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Nome completo: Allysson Kalil Cordeiro

Endereço completo: Rua Massud Amin nº 65 AP 16 – Centro – Cornélio Procópio - PR

E-mail: allyssonkalil@hotmail.com

Telefone: (43) 99161-8643

REQUER seu credenciamento para prestação de serviços artísticos durante o período de festas de 2024.

Cornélio Procópio CEP 86.300-000 Estado do Paraná, 26 de novembro de 2024.

**ALLYSSON KALIL
CORDEIRO:0373
7504989**

Assinado de forma digital
por ALLYSSON KALIL
CORDEIRO:03737504989
Dados: 2024.11.26
13:58:28 -03'00'

ALLYSSON KALIL CORDEIRO

CPF: 037.375.049-89

RG: 7.542.115-0

**Rua Massud Amin Nº 65 AP 16 – Bairro Centro
Cornélio Procópio – Estado do Paraná – PR**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

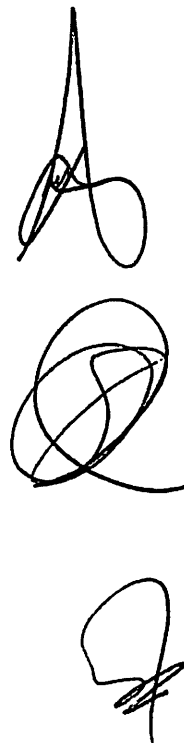
Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto e os termos constantes no Edital Chamada nº 008/24 e seus anexos bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de credenciamento.

Cornélio Procópio CEP 86.300-000 Estado do Paraná 26 de novembro de 2024.

**ALLYSSON
KALIL
CORDEIRO:037
37504989**

Assinado de forma
digital por ALLYSSON
KALIL
CORDEIRO:03737504989
Dados: 2024.11.26
14:08:59 -03'00'

ALLYSSON KALIL CORDEIRO
CPF: 037.375.049-89
RG: 7.542.115-0
Rua Massud Amin Nº 65 AP 16 – Bairro Centro
Cornélio Procópio – Estado do Paraná – PR



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Com referência à Chamada nº 008/24, DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com o preço estabelecido unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com a CONTRATANTE como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- e) Conhece e aceita os valores a serem pago pelos serviços prestados.
- f) Possui disponibilidade para atender as normas fixadas pela CONTRATANTE, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas na prestação dos serviços.

Cornélio Procópio CEP 86.300-000 Estado do Paraná 26 de novembro de 2024.

ALLYSSON KALIL
CORDEIRO:0373
7504989

Assinado de forma digital
por ALLYSSON KALIL
CORDEIRO:03737504989
Dados: 2024.11.26
15:15:49 -03'00'

ALLYSSON KALIL CORDEIRO
CPF: 037.375.049-89
RG: 7.542.115-0
Rua Massud Amin nº 65 AP 16 – Bairro Centro
Cornélio Procópio – Estado do Paraná – PR

000033

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS FINANCEIRAS

(Declaro, para os devidos fins, que: me responsabilizarei pelas despesas financeiras decorrentes da Chamada Publica 008/2024 (Para a prestação de serviço tais como os encargos, transportes, deslocamentos ,obrigações sociais, taxas, licenças etc.)

Cornélio Procópio CEP 86.300-000 Estado do Paraná 26 de novembro de 2024.

**ALLYSSON KALIL
CORDEIRO:0373
7504989**

Assinado de forma
digital por ALLYSSON
KALIL
CORDEIRO:03737504989
Dados: 2024.11.26
14:28:31 -03'00'

ALLYSSON KALIL CORDEIRO

CPF: 037.375.049-89

RG: 7.542.115-0

**Rua Massud Amin Nº 65 AP 16 – Bairro Centro
Cornélio Procópio – Estado do Paraná – PR**

000034

PROPOSTA

Ao Município de Cornélio Procópio-PR.

Prezados Senhores,

Ref.: CHAMADA Nº 008/2024

1- ALLYSSON KALIL CORDEIRO

2- Allysson Kalil Cordeiro

CPF: 037.375.049-89

RG: 7.542.115-0

Rua Massud Amin nº 65 AP 16 – Bairro Centro, Cornélio Procópio Estado do Paraná

3 – DO OBJETO E PREÇOS

A Seguinte Proposta para a Prestação de Serviços sob minha responsabilidade referente a Chamada Publica 008/2024, fixa-se em um valor de 100.000,00 (cem mil reais) valor este proposto em Edital de Chamada Publica de nº 008/2024.

Cornélio Procópio CEP 86.300-000 Estado do Paraná 27 de novembro de 2024.

**ALLYSSON KALIL
CORDEIRO:0373
7504989**

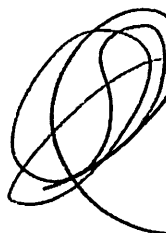
Assinado de forma digital
por ALLYSSON KALIL
CORDEIRO:03737504989
Dados: 2024.11.26
14:33:04 -03'00'

ALLYSSON KALIL CORDEIRO

CPF: 037.375.049-89

RG: 7.542.115-0

**Rua Massud Amin Nº 65 AP 16 – Bairro Centro
Cornélio Procópio – Estado do Paraná – PR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ		REGISTRO GERAL: 7.542.115-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/07/2007	
RG: 7.542.115-0		NOME: ALLYSSON KALIL CORDEIRO	
FILAÇÃO: JOSE LEITE CORDEIRO CLAUDETE APARECIDA CARDOSO CORDEIRO		NATURALIDADE: CORN. PROCOPIO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1982	
DOC. ORIGEM: COMARCA-CORN PROCOPIO/PR, DA SEDE C.NASC-8914, LIVRO-87A, FOLHA-288		CPF: 037.375.049-89	
CURITIBA/PR		ASSINATURA DO TITULAR LEI Nº 7.118 DE 29/08/83	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

037.375.049-89

ALLYSSON KALIL CORDEIRO

23/04/1982

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apreendido junto com um documento de identidade.

CAIXA

JULHO/2007



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a requerimento da parte interessada, que **Allysson Kalil Cordeiro**, pessoa física, inscrita no **CPF nº 037.375.049-89 RG nº 7.542.115-0**, forneceu, por intermédio da Agência de Publicidade, serviços especializados na arte técnica publicitária, através de inserções de propagandas institucionais e coberturas de ações realizadas pela Prefeitura do Município de Leopópolis.

Declaramos ainda, que a pessoa supracitada sempre demonstrou capacidade no tocante a qualidade nos serviços prestados, não havendo nada que a desabone até a presente data com a Prefeitura Municipal de Leopópolis.

Leopópolis, 26 de novembro de 2024.

**ALESSANDRO
RIBEIRO:03281879
926**

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO RIBEIRO:03281879926
Dados: 2024.11.26 14:28:59 -03'00'

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal de Leopópolis





CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2024, na sede da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, situada à Avenida Minas Gerais, nº 301, reuniram-se às 09h00m – Agente de Contratação: Meury Naomi Matuda Marques e Membro da Equipe de Apoio Henrique Teixeira, designados pela Decreto nº 3003 de 18/11/2024, para procederem às atividades pertinentes a Chamada Pública nº 008/2024, tendo como objeto: credenciar Pessoa Física/produtor de evento para promover shows musicais durante as festividades de Natal e Ano Novo. Protocolaram envelopes: 1) ALLYSSON KALIL CORDEIRO, CPF. 037.375.049-89, representado pelo Sr. Bruno Lopes da Silva (Protocolo 22817/24 de 26/11/2024 e 2) DANIELI POLIANE APARECIDA DE SOUZA, CPF. 076.116.209-75, (Protocolo 23879/24 de 13/12/2024), ausente na sessão. Obedecido os critérios do Edital, a Agente de Contratação promove a abertura do envelope do interessado Allysson, cujo conteúdo foi analisado e visto pelos presentes. A documentação estava em conformidade sendo CREDENCIADO Allysson Kalil Cordeiro, para promoção dos eventos, com valor fixo de R\$100.000,00 (cem mil reais). O envelope da interessada Danieli será mantido anexo ao processo, para posterior retirada. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação


Henrique Teixeira
Equipe de Apoio


Bruno Lopes da Silva
Representante



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

RESULTADO
CHAMADA PUBLICA Nº 008/2024

A Comissão de Contratação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de Pessoas Físicas para promover shows musicais no período festivo de Natal e ano Novo.

Protocolaram Envelopes: 1) ALLYSSON KALIL CORDEIRO em 26/11/2024
2) DANIELI POLIANE APARECIDA DE SOUZA em 13/12/2024

Credenciado: ALLYSSON KALIL CORDEIRO.

Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

CHAMADA 008 ATA DE JULGAMENTO produtor musical**CHAMADA 008 ATA DE JULGAMENTO produtor musical****ATA CHAMADA 008 ATA DE JULGAMENTO 12-12-24.pdf****File Size:** 117.98 kB**Date:** 16 Dezembro 2024**Downloads:** 0 x**RESULTADO****CHAMADA PUBLICA Nº 008/2024**

A Comissão de Contratação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de Pessoas Físicas para promover shows musicais no período festivo de Natal e ano Novo.

Protocolaram Envelopes: 1) ALLYSSON KALIL CORDEIRO em 26/11/2024

2) DANIELI POLIANE APARECIDA DE SOUZA em 13/12/2024

Credenciado: ALLYSSON KALIL CORDEIRO.

Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024

Meury Naomi Matuda Marques

Agente de Contratação

[Download](#)



Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024.

DESPACHO: Agente de Contratação

ASSUNTO: Contratação de empresa credenciada na Chamada nº 008/2024

Trata-se de efetivar a contratação de pessoa física/produtor Allysson Kalil Cordeiro credenciado na Chamada nº 008/2024 para realização de shows musicais durante o período de festividades de Natal e Ano Novo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). O recurso é oriundo da Política Nacional Aldir Blanc. Acostado ao processo, há indicação de ordem financeira e orçamentária. Para tanto, aplicar-se-á o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 1486/2023.

Integram o processo o DFD – Documento de Formalização de Demanda expedido pelo Departamento de Cultura e a Ata da Chamada nº 008/2024.

Na forma da Lei


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procopio
CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-8007
E-mail: licitacaopmpc@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 284/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 16/12/2024

Objeto do Processo: Contratação de pessoa física/produtor musical credenciado na Chamada nº 008/2024 para realização de shows musicais nas festividades de Natal e Ano Novo.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	LEI ALDIR BLANC - PNAB 2023	05.001.13.392.0003.2408.3.3.90.36.00	R\$ 100.000,00
Total:			R\$ 100.000,00
Total Geral:			R\$ 100.000,00

Cornélio Procopio, 17 de Dezembro de 2024

SUELI CECÍLIA TEODORO VITÓRIO



Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024.

De: Departamento de Licitação

Para: Procuradoria

Prezada Senhora

Encaminho o processo administrativo nº 284/2024 para parecer quanto à aplicabilidade do art. 74, caput da LF nº 14.133/2021 para contratação de empresa credenciada na Chamada nº 008/2024 para realizar shows musicais no período das festividades do Natal e Ano Novo.

Respeitosamente,


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Agente de contratação

Cornélio Procópio (PR), 16 de dezembro de 2024.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA.**

**PARECER
MODALIDADE LICITATÓRIA**

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE - CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO, para análise jurídica, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração pessoa física credenciada na Chamada Pública 008/2024 contratação de ALLYSSON KALIL CORDEIRO, CPF Nº 037.375.049-89, para executar objeto descrito na chamada mencionada, produção cultural da programação diversificada de espetáculos musicais nas festividades natalinas.

Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O TCU, no Acórdão nº 436/2020 - Plenário, assentou que “o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.” (grifou-se)

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação e, ainda, visando adotar uma manifestação com em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, somatizando a necessidade da contratação do profissional e chamada pública aberta nº 008/2024, o presente procedimento cumpriu com os requisitos, assim, observa-se que o procedimento cumpriu os requisitos legais.

Coyt

820000

000044



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Em conclusão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente processo de licitação: Desta forma, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, caput da Lei de Licitações, assim, indica-se o uso da modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista neste artigo.

Lembro que este parecer é meramente opinativo e limita-se aos aspectos formais do certame, cabendo à Administração Pública a escolha vinculante.

É o parecer.

Vanessa Gomes Fernandes
Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636



Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Prezado Senhor

Venho, através do presente, solicitar autorização para instauração de processo para contratar empresa credenciada na Chamada nº 008/24 para promover shows musicais no período das festividades de Natal e Ano Novo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cujo recurso financeiro é oriundo da Política Nacional Aldir Blanc.

Integra o processo indicação de recursos de ordem financeira e orçamentária, bem como parecer jurídico favorável.

Sendo o que temos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao parecer jurídico, AUTORIZO a instauração de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações para contratação da pessoa física/produtor credenciado na Chamada nº 008/2024 para proporcionar shows musicais no período das festividades de Natal e Ano Novo. No valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Com fundamento no art. 74, caput da LF nº 14.133/2021.

Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024.

AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital

por AMIN JOSE

HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

AUTORIZAÇÃO

000047

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao parecer jurídico, AUTORIZO a instauração de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações para contratação da pessoa física/produtor credenciado na Chamada nº 008/2024 para proporcionar shows musicais no período das festividades de Natal e Ano Novo. No valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Com fundamento no art. 74, caput da LF nº 14.133/2021.

Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

RESULTADO**CHAMADA PUBLICA Nº 008/2024**

A Comissão de Contratação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de Pessoas Físicas para promover shows musicais no período festivo de Natal e ano Novo.

Protocolaram Envelopes: 1) ALLYSSON KALIL CORDEIRO em 26/11/2024

2) DANIELI POLIANE APARECIDA DE SOUZA em 13/12/2024

Credenciado: ALLYSSON KALIL CORDEIRO.

Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024

Meury Naomi Matuda Marques

Agente de Contratação

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO**

Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procopio - PR

CEP: 86300-000 CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-

E-mail: licitacaopmpc@gmail.com

Process 284/2024**Modalida** Inexigibilidade de
licitação**Data do Processo:** 17/12/2024

DECLARAÇÃO

Observado o disposto no Art. 16, da Lei complementar nº 101, de 04/05/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa ora assumida, decorrente do Processo 284/2024, modalidade Inexigibilidade de tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO

Despesa	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
817	LEI ALDIR BLANC - PNAB 2023	05.001.13.392.0003.2408.3.3.90.36.00	R\$ 100.000,00

Total: R\$ 100.000,00**Total Geral: R\$ 100.000,00**

Cornélio Procopio, 17 de Dezembro de 2024

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920Assinado de forma digital
por AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920

Assinatura do responsável

	INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024
	Processo de Licitação: 284/2024 Data do Processo: 17/12/2024

1 – OBJETO

1.1– Este procedimento tem objeto efetivar a contratação do produtor musical que se credenciou na Chamada nº 008/2024 para proporcionar shows musicais durante o período das festividades de Natal e Ano Novo.

1.2 – As datas e horários das apresentações musicais serão conforme programação a serem acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, dentro do período das festividades festivas.

1.3 – O CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR OS SEGUINTE APRESENTAÇÕES::

- Artista de Relevância Nacional no gênero Rock;
- Artista de Relevância Nacional no gênero Música Sertaneja;
- Artista de Relevância Regional no gênero Samba e Pagode;
- Artista de Relevância Regional no gênero Pop Rock em Show Tributo a algum artista importante da história da música.

1.3.1 – PARA REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS FICAM À CARGO DO PRODUTOR / CREDENCIADO:

- Contratação do Line UP;
- Divulgação;
- Produção Executiva;
- Sonorização, iluminação e palco conforme rider técnico dos artistas;
- Registro do evento junto aos órgãos competentes;
- Recolhimento de impostos (ECAD e outros);
- Transporte das equipes contratadas;
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Montagem e abastecimento de camarins;
- Cobertura com peças audiovisuais a fim de pós divulgação do evento;
- Todas as demais despesas, aqui não listadas do festival por conta do CONTRATADO

1.3.2 – DESCRIÇÕES MÍNIMAS DO PALCO: Dimensão de 8mts de frente X 6mts de fundo, com piso de 1mts de altura (mínimo), pé direito de 4mts de altura (mínimo), cobertura de lona antichamas, fechado em “U” com sombrites, com escada de acesso, **com iluminação superior**. Camarim: 01pirâmide 5x5mts com fechamento de lonas laterais, com iluminação superior. Casa de Mixagem: Tenda de 3x5 metros com fechamento de lonas laterais, com iluminação superior. A estrutura deverá ser montada, respeitando normas gerais de segurança, (utilização de travas e tirantes).

1.3.3– DECORAÇÃO MÍNIMA: Decoração do Festival Municipal- Camarim para os cantores do festival, com 6m de comprimento por 4m de largura, altura 2,20m no mínimo.- Providenciar 30 mesas e 200 cadeiras a serem posicionadas em frente ao palco para o público. - Providenciar um local com boa visualização para a comissão organizadora- Decoração do rol frontal do palco com plantas ou flores da época e iluminação de solo para todos os dias do Festival.

1.3.4 – FILMAGEM E TRANSMISSÃO: Filmagens e transmissão, a empresa deverá oferecer os seguintes serviços e equipamentos:- Uma grua com braço articulado de até 5 metros; - Transmissão ao vivo para 2 telões-tamanho 4x3;-02 projetores 5 mil lumes;-Estrutura em ferro tubular Q30 para telões nas medidas 6,5 x 4,5 metros, mais sapatas e bases para projetores;(a empresa deverá fornecer ART das estruturas de ferro utilizada -Cabeamento necessário;-01 televisor a cores 42 polegadas tela plana tipo LCD para camarim;-01 Mesa de corte para transmissão simultânea das imagens ao vivo para os dois telões e para o televisor supracitado, que deverá ser instalado no camarim dos candidatos;- Arquivos em Alta Qualidade entregues em PEN DRIVE para cada participante do Festival em perfeitas condições audíveis e de visibilidade; com estatísticas e comentários em tempo real. -4 Câmeras Full HD. Transmissão ao vivo em site específico com

	INEXIGIBILIDADE Nº 052/2024
	Processo de Licitação: 284/2024 Data do Processo: 17/12/2024

000050

estatísticas em tempo real e visualização dos comentários.

1.3.5- GERADORES: geradores de energia elétrica com as seguintes características: - Gerador de energia com capacidade de 260 Kva em modo Standy by; -Carrenado com 380 W – silencioso; - 4 cabos de 25 metros de 93 mm; -Diesel.

1.3.6- PAINEL DE LED: modelo P3 outdoor SMD, alta resolução, tamanho aproximado de cada conjunto do telão 5 x 3 metros, composto por 32 placas de 1,00 x 0,50 metros ou outra quantidade de placas de outras medidas cuja instalação em formato de painel apresente a medida aproximada de 5 x 3m.

2 – DO VALOR

2.1 – O valor total é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3 – DAS RAZÕES

3.1 – Atendimento a Chamada Pública nº 008/2024. Aplicabilidade do Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e parecer jurídico favorável.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária: (817) 05.001.13.392.0003.2408.3.3.90.39.00 / 00718.01063.09.99.06.18.1.719.0000 - MC - LEI ALDIR BLANC- B 52874-9 (F718).

DECISÃO

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a Inexigibilidade de Licitação, decorrente da Chamada Pública nº 008/2024 para contratação da pessoa física:

Nº	FORNECEDOR	CPF
1	ALLYSSON KALIL CORDEIRO	037.375.049-89

Cornélio Procópio, 17 de dezembro de 2024.


Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação



Cornélio Procópio, 17 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora

Encaminho o processo administrativo nº 284/2024 sob Inexigibilidade nº 052/2024 para parecer quanto a regularidade dos procedimentos adotados, com indicação de homologação.

Respeitosamente,


MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Agente de Contratação



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

Cornélio Procópio (PR), 17 de dezembro de 2024.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO APLICAÇÃO
DO ART. 74, caput DA LEI 14.133/2021.
HOMOLOGAÇÃO.**

PARECER JURÍDICO FINAL

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de manifestação quanto a regularidade do procedimento para contratação Pessoas Físicas para a realização de apresentações musicais diversas durante a festividades de Natal e ano Novo, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc”.

No entanto, esta Procuradoria ratifica todos os termos do parecer inicial, opinando pela sua HOMOLOGAÇÃO, para contratação de ALLYSSON KALIL CORDEIRO, para execução do objeto oriundo da Chamada Pública nº 008/2024.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza opinativa, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Saliente-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica; assim, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.


Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100.636

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 52/2024
	CNPJ: 76.331.941/0001-70 Telefone: (43) 3520-8007 Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro CEP: 86300-000 - Cornélio Procópio	Processo Adm.: 284/2024 Data do Processo: 16/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 284/2024
b) Nr. Licitação: 52/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 17/12/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de pessoa física/produtor musical credenciado na Chamada nº 008/2024 para realização de shows musicais nas festividades de Natal e Ano Novo.*

Participante: ALLYSSON KALIL CORDEIRO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de shows musicais no período das festividades do Natal e Ano Novo	1,000	SERV	100.000,00	100.000,00
Total do Participante:				100.000,00	
Total Geral:				100.000,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
LEI ALDIR BLANC - PNAB 2023	05.001.13.392.0003.2408.3.3.90.36.00	R\$ 100.000,00

Cornélio Procópio, 17/12/2024

AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920
Assinado de forma digital por
AMIN JOSE
HANNOUCHE:52174654920
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao parecer jurídico, AUTORIZO a instauração de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações para contratação da pessoa física/produtor credenciado na Chamada nº 008/2024 para proporcionar shows musicais no período das festividades de Natal e Ano Novo. No valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) com recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Com fundamento no art. 74, caput da LF nº 14.133/2021.

Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RESULTADO**CHAMADA PUBLICA Nº 008/2024**

A Comissão de Contratação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de Pessoas Físicas para promover shows musicais no período festivo de Natal e ano Novo.

Protocolaram Envelopes: 1) ALLYSSON KALIL CORDEIRO em 26/11/2024

2) DANIELI POLIANE APARECIDA DE SOUZA em 13/12/2024

Credenciado: ALLYSSON KALIL CORDEIRO.

Cornélio Procópio, 16 de dezembro de 2024
Meury Naomi Matuda Marques
Agente de Contratação

000055



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

52

Modalidade*

Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*

052/2024

Recursos provenientes de organismos Internacionais/ multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação da pessoa física/produtor credenciado na Chamada nº 008/2024 para proporcionar shows musicais no período das festividades de Natal e Ano Novo

Dotação Orçamentária*

33903900000000000000000000000000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

100.000,00

Data Publicação Termo ratificação

16/12/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir